



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarez@gmail.com

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 015.1505/2018

PROTOCOLO Nº 051500012/2018

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

CONSULTORIA TÉCNICA-CT

DATA DO PROTOCOLO:15-05-2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIA.

AREZ/RN, 15 DE MAIO DE 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ: 08161234000122  
Telefons:  
Número do Processo: 0515000122018

051500012/2018

Requerente: CHEFIA DE GABINETE

CPF: 000000000000001

Solitação:

OFÍCIO Nº 090/2018/GP/PM  
REF.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acompanhe o processo no site [www.softmasterweb.com.br/protocolotarez](http://www.softmasterweb.com.br/protocolotarez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ: 08161234000122  
Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 051500012/2018  
Requerente: CHEFIA DE GABINETE  
Origem: PROTOCOLO  
Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
Despacho: 15/05/2018 às 11:53:22

Resp. Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
CNPJ: 08161234000122  
Fone:

PROTOCOLO WEB

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Nº protocolo: 051500012/2018  
Requerente: CHEFIA DE GABINETE  
Origem: PROTOCOLO  
Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
Despacho: 15/05/2018 às 11:53:22

Resp. Recebimento



RECEBIDO  
PROT. Nº 05/2018/2018  
ATA Nº 105/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
FRANCISCO ALESSIS SIMÃO  
Consultor Técnico  
CPF: 107.394.404-20

Ofício Nº 060/2018/GP/PMA

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018.

Ao Poder Legislativo  
*Ana Alice Cunha de Matos*  
Vereadora Presidente  
*Demais Vereadores*

Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Projeto de Lei

Assunto: Diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 e da outras providências.

A Prefeitura de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, diante de Vossa Excelência e demais vereadores, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 e da outras providências.

Outrossim, para melhor análise da proposta supra citada, encaminhamos a mensagem de justificativa necessária a sua apresentação.

Solicitamos ainda que, o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos ilustres Vereadores, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimentos de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Mensagem**

Em Arez/RN, 15 de maio de 2018.

Ao Poder Legislativo

*Ana Alice Cunha de Matos*

Vereadora Presidente

Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Projeto de Lei

Assunto: Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

A Prefeitura de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, diante de Vossa Exccelência, encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências”*, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que concerne sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e no Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Arez.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em consonância com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventuaflidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Arez*  
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro  
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2018**  
**LDO**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**EXERCICIO 2019**

**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (54) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2018**

*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**, Prefeito em Exercício do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000

TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

### **I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

#### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

#### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial; incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria Nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (ME) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000

TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria Nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 16** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 17** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Art. 18** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 21** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 26** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27** - O orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000

TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmatez2017@gmail.com

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" c 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela secretaria do tesouro nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Programa constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor deste programa aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (ME) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000

TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O orçamento do município para o exercício de 2019 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2018.

**Art. 48** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.


**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018.

  
JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**Prefeitura Municipal de Arez**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**  
**Art. 4º, §1º da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	39.712.961,18	38.203.906,86	0,054	42.492.968,47	40.858.527,37	0,054	45.467.369,26	43.968.251,10	0,055
Receita Não-Financeira (I)	39.691.744,17	38.183.498,07	0,054	42.470.186,27	40.836.696,34	0,054	45.443.077,91	43.842.815,16	0,053
Despesa Total	39.712.961,18	38.203.906,86	0,054	42.492.968,47	40.858.527,37	0,054	45.467.369,26	43.968.251,09	0,053
Despesa Não-Financeira (II)	38.792.506,35	37.316.428,43	0,052	41.508.781,47	39.812.269,68	0,053	44.413.488,44	42.849.482,34	0,052
Resultado Primário	899.237,81	865.067,64	0,001	981.384,80	924.408,46	0,001	1.029.589,47	993.332,82	0,001
Resultado Nominal	(9.885.376,47)	(9.509.741,67)	-0,013	(989.877,18)	(967.189,60)	-0,001	(530.889,46)	(512.194,37)	-0,001
Divida Publica Consolidada	6.443.483,96	6.203.447,77	0,009	5.803.635,56	5.580.418,61	0,007	5.223.272,01	5.039.336,24	0,008
Divida Consolidada Líquida	5.898.771,79	5.674.624,14	0,008	5.308.894,61	5.104.706,36	0,007	4.778.005,15	4.609.749,30	0,006

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,70	6,50	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,95	4,00	3,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		74.102.000.000,00	78.315.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2019	2020	2021	
Valor Corrente/1,0395	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0365	

Arez/RN, 15 de maio de 2018

*João Elias de Mattos Neto*  
 Prefeito Municipal em Exercício

*Italdio Marques da Silva*  
 Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Arez**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**Art. 4º, §2º, inciso I da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (a) - (b) - a)	% (total) x 100
Receita Total	57.114.917,03	0,057	57.742.713,18	0,057	627.796,15	1,09
Receita Não-Financeira (1)	37.080.417,00	0,056	37.739.013,18	0,056	658.596,18	1,78
Despesa Total	57.114.917,00	0,057	35.489.849,15	0,057	-1.619.067,82	-4,35
Despesa Não-Financeira (1)	35.890.482,00	0,055	34.572.857,94	0,055	-1.307.624,06	-3,64
Resultado Primário (1 - II)	1.198.952,00	0,002	3.198.705,24	0,002	1.999.753,24	163,89
Resultado Nominal	8.501.713,95	0,013	-7.900.350,80	0,013	-15.402.074,75	-192,93
Dívida Pública Consolidada	18.384.939,86	0,025	7.961.091,51	0,025	-8.433.848,25	-47,44
Dívida Consolidada Líquida	15.724.149,25	0,024	7.282.434,31	0,024	-8.501.713,95	-53,96


Nota:

PIB Estadual previsto e realizado para 2017.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	63.676.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	63.676.000.000,00

Arez/RN, 15 de Junho de 2018.

  
**José Elias de Matos Neto**  
 Prefeito Municipal em Exercício

  
**Francisco Marques da Silva**  
 Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Arez**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	38.873.716,25	37.742.713,18	-2,9	37.114.917,00	-1,7	39.712.961,18	7,0	42.492.868,47	7,0	45.467.389,26	7,0
Receita Não Financeira (I)	38.870.716,25	37.739.013,18	-2,9	37.090.417,00	-1,7	39.691.744,17	7,0	42.470.166,27	7,0	45.443.077,91	7,0
Despesa Total	33.000.222,41	35.498.849,18	7,6	37.114.917,00	4,6	39.712.961,18	7,0	42.492.868,47	7,2	46.467.389,26	7,2
Despesa Não Financeira (II)	32.572.806,51	34.572.857,94	6,8	35.880.465,00	3,8	38.792.506,35	8,1	41.508.781,47	7,0	44.413.488,44	7,0
Resultado Primário (I - II)	6.498.109,74	3.166.155,24	-51,3	1.199.952,00	-82,1	899.237,81	-25,1	961.384,30	-0,6	1.029.589,47	7,0944
Resultado Nominal	15.182.796,11	-7.900.360,80	-152,0	8.501.713,95	-207,8	-9.285.376,47	-216,2	(589.877,18)	-144,2	(530.889,46)	-10,9
Dívida Pública Consolidada	18.533.745,16	7.961.091,31	-57,0	16.394.939,56	105,9	6.448.483,96	-60,7	5.803.635,56	-10,9	5.223.272,01	-10,9
Dívida Líquida Consolidada	15.182.796,11	7.282.424,31	-52,0	15.794.148,26	116,7	5.898.771,79	-62,6	5.308.894,61	-10,0	4.778.005,15	-10,9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	41.548.227,93	39.758.174,06	-4,3	38.985.506,82	-1,9	38.203.905,86	-2,0	40.858.527,37	6,9	43.866.251,10	7,4
Receita Não Financeira (I)	41.545.021,53	39.754.276,48	-4,3	38.948.270,02	-2,0	38.183.486,07	-2,0	40.836.698,34	6,9	43.842.815,16	7,4
Despesa Total	35.270.637,71	37.394.487,73	6,0	38.986.508,82	4,3	38.203.906,86	-2,0	40.858.527,37	6,9	43.866.251,09	7,4
Despesa Não Financeira (II)	34.599.841,94	36.419.048,55	5,3	37.698.840,44	3,5	37.318.428,43	-1,0	39.812.288,88	7,0	42.849.482,34	7,4
Resultado Primário (I - II)	6.945.179,69	3.335.227,93	-52,0	1.260.429,55	-82,2	869.667,64	-31,4	924.408,46	6,9	993.352,82	7,5
Resultado Nominal	16.227.371,41	-8.322.240,07	-151,3	8.930.200,33	-207,3	-9.809.741,07	-206,5	-967.189,80	-94,0	-612.194,37	-9,7
Dívida Pública Consolidada	19.808.866,83	8.386.213,59	-57,7	17.221.244,51	105,4	6.203.447,77	-64,0	5.590.418,31	-10,0	5.039.336,24	-9,7
Dívida Líquida Consolidada	16.227.371,41	7.671.316,30	-52,7	16.579.869,33	116,1	5.674.824,14	-85,8	5.104.706,36	-10,0	4.609.749,30	-9,7

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,83	5,34	5,04	3,95	4,00	3,65

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0698	Valor Corrente x 1,0834	Valor Corrente x 1,0894	Valor Corrente / 1,0896	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0265

\* Índice Meta: (+/-) 0,00% projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE.

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

Valores em R\$ Milhões Netos


Inaldo Marques da Silva




Prefeitura Municipal de Arez  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	5.480.716,90	0,00	-2.952.680,41	-134,2	6.341.289,35	-314,8
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.480.716,90</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.952.680,41</b>	<b>-154,17</b>	<b>6.341.289,35</b>	<b>-314,77</b>

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

  
João Elias de Matos Mendes  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Irineo Marques da Silva  
Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Arez**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

  
João Elias de Matos Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Inaldo Marques da Silva  
Secretário Administração




Prefeitura Municipal de Aracá  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renda de Rente  
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICÁRIO	RENDICIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2019	2020	
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-

Aracá/RN, 15 de maio de 2018.

  
João Elias Siqueira Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

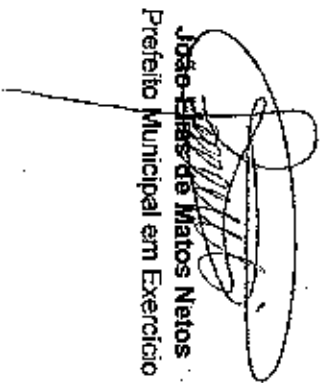
  
Inaldo Marques da Silva  
Secretário Administrativo

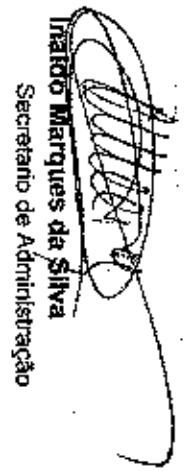


**Prefeitura Municipal de Arez**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso Vda LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

  
**João Elias de Matos Natos**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Inácio Marques da Silva**  
Secretário de Administração





**Prefeitura Municipal de Arez**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
1. Passivos Contingentes		2019
2. Riscos Fiscais		-
3. Eventos Fiscais Imprevistos		-
Soma		-

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

  
**João Elias de Matos Neto**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Inaldo Marques da Silva**  
Secretário de Administração




Prefeitura Municipal de Arez  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
1- RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES	38.360.025,21	37.588.363,18	34.945.917,00	39.547.806,69	42.316.153,17	45.278.283,89	
Receita Tributária	1.416.863,23	1.514.674,92	1.085.857,00	1.686.142,41	1.782.772,38	1.907.566,45	
Receita de Contribuição	188.394,66	180.206,72	140.000,00	198.227,39	212.103,31	226.950,54	
Receita Patrimonial	339.495,80	79.315,92	154.000,00	84.868,03	90.808,80	97.165,41	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	36.391.420,11	35.735.224,13	33.501.050,00	37.511.733,21	40.137.554,54	42.947.183,36	
Outras Receitas Correntes	43.851,41	78.941,49	50.000,00	86.835,64	82.914,13	99.418,12	
RECEITAS DE CAPITAL	513.691,04	154.350,00	2.169.000,00	165.154,49	176.715,30	189.085,38	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	513.691,04	154.350,00	2.129.000,00	165.154,49	176.715,30	189.085,38	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Total	38.873.716,25	37.742.713,18	37.114.917,00	39.712.961,18	42.492.868,47	45.467.369,26	

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

  
João Elias dos Mattos Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Ronaldo Marques da Silva  
Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Aroz**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	1.416.863,23	
2017	1.614.874,92	6,90
2018	1.086.857,00	-28,31
2019	1.666.142,41	53,44
2020	1.782.772,38	7,00
2021	1.907.566,45	7,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	168.394,66	
2017	180.206,72	0,45
2018	140.000,00	-22,31
2019	198.227,39	41,59
2020	212.103,31	7,00
2021	226.950,54	7,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	339.495,80	
2017	79.315,92	-76,64
2018	154.000,00	94,16
2019	84.868,03	-44,89
2020	90.806,80	7,00
2021	97.165,41	7,00

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



**Prefeitura Municipal de Arez**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	36.391.420,11	
2017	35.735.224,13	-1,80
2018	33.501.060,00	-6,25
2019	37.511.733,21	11,97
2020	40.137.554,54	7,00
2021	42.947.183,36	7,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	43.851,41	
2017	78.941,49	80,02
2018	50.000,00	-36,68
2019	86.835,64	73,87
2020	82.914,13	7,00
2021	89.418,12	7,00

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

**Receita Intra-Orçamentária Corrente**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.




**Prefeitura Municipal de Arez**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receltas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	10.000,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

  
João Elias de Matos Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Orlando Marques da Silva  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA					PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	30.561.381,32	34.740.757,60	33.853.898,00	36.429.417,67	41.119.477,13	43.988.561,33						
Pessoal e Encargos Sociais	21.428.506,44	27.034.067,94	19.656.355,00	29.737.474,73	31.818.889,19	34.046.329,13						
Juros e Encargos da Dívida	0,00	288.375,34	19.754,00	179.025,20	192.482,09	200.641,54						
Outras Despesas Correntes	9.532.834,38	7.406.324,32	74.207.887,00	8.512.917,93	9.108.025,85	8.745.597,66						
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.038.831,08	738.081,58	3.230.921,00	883.543,31	1.052.891,24	1.125.587,83						
Investimentos	1.411.215,19	346.985,02	1.984.223,00	242.113,69	250.756,44	277.986,37						
Inversões Financeiras	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	135,29						
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Amortização de Dívida	627.615,90	409.715,56	1.214.698,00	741.429,63	791.634,90	847.236,27						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	300.000,00	321.000,00	343.470,00						
<b>Total</b>	<b>33.000.222,41</b>	<b>35.498.849,18</b>	<b>37.114.817,00</b>	<b>39.712.961,18</b>	<b>42.492.869,47</b>	<b>45.487.989,26</b>						

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

João Elias de Miranda Neto  
 Prefeito Municipal em Exercício

Italo Moura da Silva  
 Secretário de Administração



**Prefeitura Municipal de Arez**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	21.428.506,44	
2017	27.034.067,94	26,16
2018	19.656.355,00	-27,29
2019	29.737.474,73	51,29
2020	31.818.999,19	7,00
2021	34.046.329,13	7,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	298.375,34	0,00
2018	19.754,00	0,00
2019	179.025,20	808,27
2020	192.452,09	7,50
2021	206.644,54	7,37

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

---

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	9.532.884,88	
2017	7.408.324,32	-22,29
2018	14.207.887,00	91,78
2019	8.512.917,93	-40,08
2020	9.108.025,85	6,99
2021	9.745.587,66	7,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Prefeitura Municipal de Arez**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.411.215,19	
2017	348.365,02	-75,31
2018	1.094.223,00	472,45
2019	242.113,69	-87,86
2020	260.756,44	7,70
2021	277.066,37	6,60

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Invorsões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	22.000,00	0,00
2019	0,00	-100,00
2020	0,00	#DIV/0!
2021	135,29	#DIV/0!

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	827.615,90	
2017	409.716,56	-34,72
2018	1.214.898,00	196,47
2019	741.428,63	-38,96
2020	791.634,90	6,77
2021	847.236,27	7,02

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.





**Prefeitura Municipal de Arez**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	300.000,00	0,00
2020	321.000,00	0,00
2021	343.470,00	0,00

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

  
João Elias de Matos Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Inácio Marques da Silva  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Aracaju  
ESTADO DO SERGIPE - GRANDE LITORAL NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMARIO  
An. de 20<sup>a</sup> Inscric. Il. da LRF

	2015	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>38.380.026,21</b>	<b>37.588.353,18</b>	<b>34.946.977,00</b>	<b>39.547.806,69</b>	<b>42.316.159,17</b>	<b>45.278.283,89</b>
Recargas Tributárias	1.418.263,23	1.418.893,23	1.085.857,00	1.658.142,41	1.782.772,38	1.907.668,45
Recargas de Contribuição	168.394,68	168.384,68	140.000,00	199.227,39	212.163,31	228.950,54
Recarga Patrimonial	339.495,80	339.495,80	154.000,00	84.898,03	90.808,60	97.185,41
Aplicações Financeiras (II)	3.000,00	3.700,00	4.500,00	21.217,01	22.702,20	24.291,35
Outras Recargas Patrimoniais	207.617,26	211.128,63	149.500,00	59.851,03	68.105,80	72.874,05
Recarga Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recarga Industrial	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	88.391.420,11	36.391.420,11	33.501.650,00	37.511.733,21	40.137.554,54	42.947.183,36
Transferências Correntes	43.851,41	43.851,41	50.000,00	86.835,84	82.014,13	82.418,12
Outras Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	38.357.026,21	37.584.852,18	34.841.417,00	39.525.589,68	42.293.450,97	45.253.992,53
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I - II)</b>	<b>513.891,04</b>	<b>193.501,00</b>	<b>2.185.560,00</b>	<b>160.154,49</b>	<b>176.715,30</b>	<b>189.085,35</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Empréstimos (VII)	513.991,04	154.350,00	2.129.000,00	185.154,49	176.715,30	189.085,35
Transferências de Capital	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	513.991,04	154.350,00	2.189.000,00	185.154,49	176.715,30	189.085,35
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>38.870.716,25</b>	<b>37.742.713,18</b>	<b>37.080.417,00</b>	<b>39.691.744,17</b>	<b>42.470.166,27</b>	<b>45.443.077,91</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>38.873.716,25</b>	<b>37.742.713,18</b>	<b>37.114.917,00</b>	<b>39.712.981,16</b>	<b>42.492.868,47</b>	<b>45.467.369,25</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	30.951.391,32	34.740.787,80	33.883.998,00	38.428.417,87	41.118.477,13	43.958.591,33
Pessoal e Encargos Sociais	21.428.506,44	21.428.506,44	18.858.585,00	28.787.474,70	31.818.999,10	34.046.323,13
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	298.375,34	19.754,00	179.025,20	192.482,09	208.044,54
Outras Despesas Correntes	9.522.884,88	9.532.884,88	14.207.857,00	8.512.917,93	8.108.025,95	9.743.587,66
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	88.861.391,32	34.442.392,26	33.884.242,00	38.250.392,67	40.527.025,05	43.791.918,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.038.831,09	758.081,58	1.230.921,00	983.543,81	1.052.391,34	1.125.337,93
Investimentos	1.411.215,19	1.411.215,19	1.994.223,00	242.113,68	280.756,44	277.965,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	135,29
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	627.615,90	827.615,90	1.214.886,00	741.429,63	751.634,90	847.296,27
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.411.215,18	130.465,88	2.201,623,00	242.113,69	260.756,44	278.101,06
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	300.000,00	321.000,00	343.470,00
RESERVA NÃO FINANCEIRA (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	32.372.606,51	34.572.857,94	35.880.465,00	38.792.506,35	41.508.781,47	44.413.488,44
DESPESA TOTAL	<b>33.000.222,41</b>	<b>35.498.849,18</b>	<b>37.114.917,00</b>	<b>39.712.981,18</b>	<b>42.492.868,47</b>	<b>45.467.369,26</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (XVIII)</b>	<b>6.493.109,74</b>	<b>3.195.155,24</b>	<b>1.199.952,00</b>	<b>898.237,81</b>	<b>964.284,80</b>	<b>1.029.589,47</b>

Aracaju, 15 de maio de 2018

João Elias de Moraes Barros  
Prefeito Municipal em Exercício

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Especificação	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 (E)	2020 (F)	2021 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.533.745,16	7.967.091,31	16.394.939,56	6.448.463,96	5.903.636,56	5.223.272,01
DEBUIÇÕES (II)	3.350.950,05	678.657,00	610.791,30	549.712,17	494.740,95	445.266,96
Ativo Disponível	6.666.699,56	1.441.576,33	1.297.418,70	1.167.676,83	1.050.909,14	945.818,23
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	3.314.709,50	762.919,33	686.627,40	617.964,66	566.168,19	500.551,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	15.182.795,11	7.282.434,31	15.784.148,26	5.898.771,79	5.308.894,61	4.778.005,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	15.182.795,11	7.282.434,31	15.784.148,26	5.898.771,79	5.308.894,61	4.778.005,15
Resultado Nominal	(C - B) 15.182.795,11	(C - B) (7.906.360,80)	(D - C) 8.501.719,95	(E - D) (9.885.376,47)	(F - E) (689.877,18)	(G - F) (530.889,46)

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

João Elias de Macedo Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

Matilde Marques da Silva  
Secretaria da Administração



Prefeitura Municipal de Arez  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.533.745,18	7.961.091,31	7.164.982,18	6.448.483,96	5.803.635,56	5.223.272,01
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.533.745,18	7.961.091,31	7.164.982,18	6.448.483,96	5.803.635,56	5.223.272,01
DEDUÇÕES (II)	1.109.766,80	678.657,00	610.791,30	679.454,04	611.508,64	550.357,77
Ativo Disponível	6.685.659,55	1.441.578,33	1.297.418,70	1.297.418,70	1.167.678,83	1.050.989,14
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	5.555.992,85	762.919,33	686.627,40	617.964,66	556.168,19	500.551,37
Dívida Consolidada Líquida	17.423.978,28	7.282.434,31	6.554.190,88	5.769.029,92	5.192.126,93	4.672.914,24

Arez/RN, 15 de maio de 2018.

João Elias de Matos Neto  
Prefeito Municipal em Exercício

Inaldo Marques da Silva  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Origem: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO Nº 051500012/2018

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 15.1505/2018

DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2018

Fase atual: Encaminhamento para Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 01/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DESPACHO

Ao Sr. Kleiber Chacon

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Senhor Emanuel Inácio Ferreira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminho os autos a Vossas Excelências para sua análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 01/2018-PLDO para o exercício de 2019.

AREZ/RN, 01 de junho de 2018.

  
ANA ALICE CUNHA DE MATOS  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camararez@gmail.com

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal Arez, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, dando cumprimento as determinações do Parágrafo Único do Art.48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, realizará "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para discussão do Projeto de Lei nº01/2018, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Arez para o exercício financeiro do ano de 2019, e dá outras providências.

Local: Câmara Municipal de Arez  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 280-Centro- Arez- RN  
Data: 03 de julho de 2018.  
Horário: 9:00 horas

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2018

  
ANA ALICE CUNHA DE MATOS  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Data: 29/06/2018

Nº 02421

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO

Consultor Técnico  
CPF: 167.394.404-20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Presidência da Câmara Municipal Arez, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, dando cumprimento as determinações do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que, realizará "AUDIÊNCIA PÚBLICA", para discussão do Projeto de Lei nº 01/2018, que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Arez para o exercício financeiro do ano de 2019, e as outras providências.

Local: Câmara Municipal de Arez

Endereço: Praça Getúlio Vargas, 200-Centro- Arez- RN

Data: 03 de julho de 2018.

Horário: 9:00 horas

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2018

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:  
MELDO EDUARDO RODRIGUES FESSOA  
Código Identificador: 4366C1A8

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Junho de 2018, Edição 0411.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260

CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI Nº 01/2018 QUE TRATA SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, REALIZADAS EM 03 DE JULHO DE 2018.

Nº	NOME	ÓRGÃO/UNIDADE	ASSINATURA
01	IVALDO MARGUES DA SILVA	SEC. ADM.	
02	Jair Eduardo Pimenta Leão	SEC. COMUNICAÇÃO	
03	EMANUEL EMÍLIO FERREIRA	VEREADOR	
04	Rafael Luiz de Oliveira	VEREADOR	
05	Jose Ribamar F. de	VEREADOR	
06	DELINDO DIAS DE LIMA	VEREADOR	
07	Marcos A. Feriali	VEREADOR	
08	Joseli Fernandes de Souza Lima	Coordenadora Pedagógica	
09	Ana Alice Buncha de Matos	Vereadora/Presidente	
10	Carlos Roberto de F. S. de	SEC. FINANCEIRA	
11	Carla Ferreira Matos	SECRETARIA	
12	Thiago Sérgio T. de Oliveira	Gabinete/PMA	
13	WLEIBER CHACON	VEREADOR	
14	RANDRESSON PAULINO DA SILVA	CIVIL	
15	JOSE GOMES DE SILVA	SEC. CULTURA	
16	Paulo Roberto de Souza	CONTABILIDADE	
17	JOSE CHACON DONAIRE	VEREADOR	
18	Lucia de Souza Santos	SEC. DE AGRICULTURA	
19	Valdeci Lima de Souza		
20			
21			
22			





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarcz@gmail.com

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019.

### **I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2019. No âmbito desta Câmara, este tomou a forma do Projeto de Lei nº 01, de 2018.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande importância na questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores público e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

A propositura é composta das disposições preliminares e dos seguintes Capítulos: I) das metas fiscais, II) as Prioridades da Administração Municipal, III) a Estrutura dos Orçamentos, IV) as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, V) as disposições sobre a dívida pública municipal, VI) as disposições sobre despesas com pessoal, VII) as disposições sobre alterações na legislação tributária, e VIII) as disposições gerais.

Integram o citado Projeto de Lei dois anexos: I – anexo de metas fiscais; II- anexo de riscos fiscais.

É o breve relato dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarez@gmail.com

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal<sup>1</sup> e no artigo 9º, I e V da Lei Orgânica Municipal de Arez.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal<sup>2</sup> e artigo 57, IX da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

### 2.2. Do Prazo para Encaminhamento

Quando a Lei Orgânica de Arez, em seu art. 75<sup>3</sup>, adota as normas constitucionais do art. 165, § 9º da Constituição da República, que prevê lei complementar federal para o envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas, a matéria deverá ser remetida aos prazos previstos no art. 35, § 2º, incs. II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (C.F.). Assim, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa e a proposta para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II - as diretrizes orçamentárias;

<sup>3</sup> A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e normas de Direito Financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarcz@gmail.com

Portanto, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi enviado no prazo constitucional, tendo em vista que foi encaminhado no dia 15 de maio de 2018.

### **2.3. Do Prazo para Votação**

O atendimento do prazo citado no subitem anterior se faz necessário para a devida tramitação deste projeto na Câmara Municipal, haja vista, que o Poder Legislativo também deve observar o prazo para votação estampado no artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Disposições Transitórias (Lei Orgânica Municipal) Art. 11 - O primeiro período da sessão legislativa não será interrompido sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste sentido, o jurista José Afonso da Silva ressalta o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal:

"A Constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º)".

Desta forma, cabe aos nobres parlamentares, a obrigação de deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei nº. 5/2017 antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa, ou seja, antes de adentrarem em recesso legislativo.

### **2.4. Da Técnica Legislativa Adequada**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República.

Veja-se o que dispõe o artigo 10 da referida Lei Complementar:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

Praça Getúlio Vargas, 280, Centro

Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260

CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarez@gmail.com

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Desta forma, esta Assessoria Jurídica não encontrou vícios formais na redação original do Projeto de Lei em comento.

### **2.5. Da Audiência Pública**

Foi observado o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, com a realização de audiência pública na fase de deliberação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias., ocorrida no dia 03 de julho de 2018.

### **2.6. Dos Anexos**

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente deveriam ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 – E-mail: camaraarez@gmail.com

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Feita a leitura deste artigo, esta Assessoria Jurídica recomenda aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, observem o parecer elaborado pelo Consultor Técnico desta Casa Legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende esta Assessoria que o projeto se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames das Constituição da República e do Estado do Rio Grande do Norte.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Arez/RN, 03 de julho 2018.

THALITA SOUZA DOMOTOR BEZERRA

Assessora Jurídica da CMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

**Exmº .Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Lei nº 01/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

#### **I - DO RELATÓRIO.**

O Vereador que subscreve, atendendo ao responsável despacho de V. Excia., analisando o Projeto de Lei nº 01/2018-PLDO de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para elaboração do Orçamento do Município de Arez para o exercício de 2019, acompanhado do Parecer Jurídico por parte da Assessoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações, opinando pela aprovação, tenho a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art.66, Parágrafo Único, II, "a" do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa a definição das metas e ações para lançar na proposta orçamentária para 2019, conforme previsto no art. 165, II da Constituição Federal.

## II - DA CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Douta Assessora Jurídica desta Casa Legislativa, tenho que a propositura está em apta quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa, opino que se faça uma redação de conformidade com que foi feito o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, então a presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Todavia foi observado pela Comissão em reunião realizada no dia 05 de julho de 2018, as 10:00 horas na sala da Comissão, logo é necessário que haja apresentação de emendas ou projeto de Lei substitutivo, conforme artigo 160 do Regimento Interno.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa que haja uma nova redação e que o mesmo seja devolvido ao Poder Executivo para devidas correções.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2018.

Arez-RN, 05 de julho de 2018

  
Vereador José Ribamar Alves  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


### Parecer ao Projeto de Lei nº 01/2018 de autoria do Poder Executivo

#### VOTO

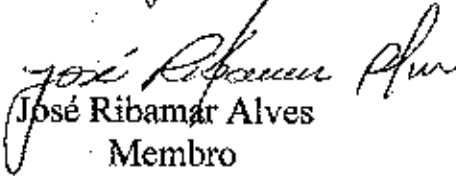
A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto Lei nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento do Município de Arez para o exercício de 2019, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Vereador José Ribamar Alves, que opina por sua devolução para o Poder Executivo fazer as correções ou apresentar Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei, por entender que o Projeto necessita de uma melhor redação, além de correções de demonstrativos sem valores, bem como atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s.m.j.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2018.

  
Vereador Kleiber Chacon  
Presidente

  
Emanuel Inácio Ferreira  
Vice-Presidente

  
José Ribamar Alves  
Membro





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AROZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -CFO**

**Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 01/2018-CMA**

### **PROJETO DE LEI DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 01/2018-CMA)**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 015.1505/2018

PROTOCOLO Nº 05150012/2018

RELATOR: Vereador Emanuel Inácio Ferreira

#### **I-RELATÓRIO**

A Resolução nº 01/2006-RICMA, em seu art.54 prever o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Proposta Orçamentárias, Plano Plurianual e Lc de Diretrizes Orçamentária Anual. No art.1º do Projeto de Lei nº 01/2018-CMA em questão, temos o seguinte: a orientação para elaboração do orçamento do município de Aroz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2019, conforme previsão no art.165, inciso II, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I-as Metas Fiscais;

II- as prioridades da Administração Municipal;

III- Estrutura do Orçamento do Município;

IV- as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;

V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII-Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII- as Disposições Gerais.

#### **1- METAS FISCAIS**

1.1 No art.2º diz que em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e

montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados no Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedida pela secretaria do Tesouro Nacional-STN, relativas as normas de contabilidade pública, assim define o seu art.2º.

1.2-No art. 3º diz que a Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, assim está definido no seu artigo 3º.

1.3-No art.4º diz que os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do art.4º da LRF, foi incluído nos moldes do manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

1.4-No art.5º que trata sobre os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art.2º e 4º desta Lei constituem dos seguintes:

## **2-DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I- Metas Anuais;

Demonstrativo II-Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV-Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V-Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativos VI-Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

No Parágrafo Único que trata sobre os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

## **3-RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Diz no art.6º que o cumprimento ao § 3º, do art.4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

3.1-No art.7º em cumprimento ao § 1º, do art.4º, da Lei de Responsabilidade -LRF, o Demonstrativo I- metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes. No §1º os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes de concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela portaria nº

495/2017-STN. No § 2º diz que os valores da coluna do %PIB serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.

#### **4-AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

No art.8º diz que atendendo ao disposto n § 2º ,inciso I, do Art.4º da LRF, o Demonstrativo II-avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior ,tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, diz assim o art.8º do presente projeto de lei.

#### **5-AS METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O art.9º diz que de acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III-metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores , de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida , deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos , comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. No Parágrafo Único que diz que objetivando maior consistência e subsídio às análises , os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes , utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

#### **6- A EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

No art.10 que diz que em obediência ao § 2º, inciso III, do art.4º da LRF, o demonstrativo IV-evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

#### **7- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

No art.11 e com base no §2º, inciso III, do art.4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também , que os recursos obtidos com alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital ,salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos . O demonstrativo V-origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **8- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Conforme estabelecido no § 2º , inciso V , do art.4º , da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação , de maneira

a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A compensação será acompanhada de medida correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, assim define o artigo 12 deste projeto de lei e seus parágrafos.

## **9-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Veja o artigo 13 que diz que o art.17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. No seu parágrafo único diz que o Demonstrativo VIII -margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **10- MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**10.1-** Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas que no art.14 diz que o § 2º, inciso II, do art.4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comprando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. No parágrafo único diz que de conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019,2010 e 2021.

**10.2-** A Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário que está no art.15 a finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja capazes de suportar as despesas não financeiras. No parágrafo único o cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN -Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**10.3-** A Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, o cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com

regulamentação pela STN. No seu Parágrafo Único que diz que o cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

**10.4-** A Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública que está no art.17 da Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e procatórios judiciais. No seu parágrafo único que diz que utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2010 e 2021.

#### **11- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Está especificado no art. 18 que as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2019 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **12-DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

No art.19 diz que o orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal. No art.20 diz que a Lei orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesa de cada uma das unidades gestoras , especificando aqueles vínculos a fundos , autarquias , e aos orçamentos fiscais e de seguridade social, desdobrada as despesas por função , programa, projeto , atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza , por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação , tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional -STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art.22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### **13-DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

No art.22 diz que o orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparências e do equilíbrio entre as receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos ,Empresas Públicas e outras (ART.1º, §2º1º 4º I," a" e 48 I, 48 LRF).No art.23 diz que os estudos para delimitação dos orçamentos da receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária , incentivos fiscais autorizados , a inflação do período , o crescimento econômico , a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**13.1**-Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art.9º da LRF).

I-projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias:

II-obras em geral, desde que ainda não iniciadas:

III-dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV-dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades. No Parágrafo Único diz que na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**13.2**-No art.25 diz que a despesa obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2019, poderão ser expandida, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentárias anual para 2018(art.4º,§2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**13.3**- O art.26 diz que constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio para 2018 (art.4º,§3º da LRF). No § 1º diz que os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais. No § 2º diz que sendo estes recursos insuficientes, o executivo poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**13.4**-No art.27 diz que o orçamento para o exercício de 2019destinará recursos para reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos , obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para

abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art.5º e portaria STN nº 163/2001, art.8º (art.5º III, "b" da LRF). No Parágrafo Único diz que os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**13.5-** O art.28 diz que os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5º da LRF).

**13.6-** O art.29 diz que o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

**13.7-** No art.30 diz que os projetos e atividades prioritizadas na lei orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executadas prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa (art.8º, §parágrafo único e 50, I da LRF).

**13.8-** O art.31 diz a renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art.4º, I, "F" e 26 da LRF). No parágrafo único diz que as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

**13.9-** O art.33 diz que os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade. No parágrafo único diz que para o efeito do disposto no art. 19, §3º da LRF, é considerado irrelevante, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II "a" do art.23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art.16, §3º da LRF).

**13.10-** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art.45 da LRF), assim definido no art.34 desta Lei.

**13.11-**No art.35 que fala sobre as despesas de competência de outros entes só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art.62 da LRF).

**13.12-**No art.36, temos definidos que a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preço correntes.

**13.13-**No art.37 diz que a execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela secretaria do tesouro nacional -STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**13.13.1-**No § 1º, temos que o Poder Executivo e Legislativo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 em créditos adicionais, em decorrências da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**13.13.2-**§2º, temos a autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2019, conforme inteligência do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10%(dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**13.13.3-**§3º, temos que os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**13.13.4-**§ 4º, temos que os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Programa constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas -QDD, inscrito novos elementos, desde que não seja alterado o valor deste programa aprovado pela Câmara Municipal.

**13.14-**O art.38 que diz que durante a execução orçamentária de 2019, o Poder executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019(art.167,I da Constituição Federal).

**13.15-**O art.39 onde diz que o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art.50,§ 3º da LRF).



**13.15.1-**No parágrafo único os custos serão apurados através de operações orçamentárias , tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art.4º,I “e” da LRF).

**13.16-**No art.40,temos os programas priorizados por esta Lei e contemplado no Plano plurianual, que integrarem a lei orçamentária de 2019 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis , de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos , corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art.4º,I,“e” da LRF).

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**14.1-**No art.41 diz que a Lei orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (arts.30,31 e 32).

**14.2-** No art.42 a contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, §1º,I da LRF).

**14.3-**No art.43 diz que ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art.31. §1º, II da LRF).

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**15.1-** No art.44 o Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art.169, §1º, II da Constituição Federal).

**15.1.1-**No parágrafo único os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

**15.2-**No art.45 diz que ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal , a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida , a despesa verificado no exercício de 2018, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,7% da Receita Corrente Líquida , respectivamente (art.71 da LRF).

**15.3-** No art.46 diz que nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público , devidamente justificado pela autoridade competente , a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores , quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art.20,III da LRF(aert.22,parágrafo único da LRF).

**15.4-**O art.47 diz que o orçamento do município para o exercício de 2019 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais do Trabalho e da Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2018.

**15.5-**O art.48 diz que o Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidas na LRF(art.19 e 20 LRF): I-eliminação de vantagens a servidores; II- eliminação das despesas com horas -extras; III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV-demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**15.6-**No art.49 para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18 ,§ 1ºda LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades próprias da administração pública municipal , devendo , nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros , fazer as devidas deduções.

**15.6.1-**No parágrafo único que diz quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros , por não caracterizar substituição de servidores , a despesa que não o “34-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização”.

## **16-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**16.1-**No art.50 diz que o Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico , a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas , devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes(art.14 da LRF).

**16.2-**No art.51 os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores no crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.41 § 3º da LRF).

**16.3-**O art.52 que diz que o ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art.14, §14, §2º da LRF).

## **17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1-**O art.53 diz que o Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período anual.

**17.1.1-** No § 1º diz que a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**17.1.2-**No §2º diz que se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**17.2-**No art.54 diz que serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**17.3-**No art.55 diz que os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**17.4-**No art.56 diz que o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativas que prestam serviços públicos de forma complementar.

**17.5-**No art.57 trata sobre a entrada em vigor na data de sua publicação.

**18-ANEXO DE METAS FICAIAS -Demonstrativo I- Metas Fiscais, com base no art.4º, § 1º da LRF.**

Este anexo parte integrante deste Projeto de Lei, onde estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**18.1-**A receita total de valor corrente de R\$ 39.712.961,18 para o exercício de 2019 e uma receita não financeira de valor de R\$ 39.691.744,17.

**18.2-**A despesa total de valor corrente de R\$ 39.712.961,19 para o exercício de 2019 e uma despesa não financeira de valor corrente de R\$ 3.792.506,35.

**18.3-** Conforme apresentado deste demonstrativo o Poder Executivo espera em 2019 um Resultado Primário de R\$ 899.237,81.

**18.4-**No Resultado Nominal espera-se alcançar o valor de - R\$ 9.885.376,47.

**18.5-**A Dívida Pública Consolidada prevista para 2019, conforme este demonstrativo é de R\$ 6.448.483,96.

**18.6-** A Dívida Consolidada Líquida prevista para 2019 de R\$ 5.898.771,79.

18.7-O cálculos da meta acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico, onde o PIB real apresenta um crescimento anual em percentagem de 0,41 % para 2019, 2020 e 2021.

18.8-A taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo em média anual em percentual de 6,70% para 2019, 6,50% para 2020 e 6,00 % para 2021.

18.9- No câmbio (R\$/U\$\$-Final do ano) espera-se que em 2019 alcance o valor de R\$ 3,40, em 2020 o valor de R\$ 3,45 e 2021 o valor de R\$ 3,50.

18.10-A inflação média anual projetada com base em índices oficiais de inflação de 3,95% para o exercício de 2019, para 2020 uma inflação de 4,00% e para 2021 uma inflação prevista de 3,65%.

18.11-A projeção do PIB do Estado para o exercício de 2019 no valor de R\$ 74.102.000.000,00, para 2020 o valor de R\$ 78.315.000.000,00 e para 2021 o valor de R\$ 82.528.000.000,00.

18.12- A metodologia de cálculo dos Valores Constantes para 2019 o valor corrente dividido por 1,0395, para 2020 o valor corrente dividido por 1,0400 e pra 2021 o valor corrente dividido por 1,0365.

#### **19- ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, conforme Art.4º , § 2º, Inciso I da LRF.**

19.1-A receita total tinha a meta prevista para 2017 o valor de R\$ 37.114.917,00, tendo uma meta realizada de R\$ 37.742.713,18; havendo uma variação de R\$ 627.796,18, alcançando um percentual de variação de 1,69%.

19.2-A receita Não Financeira tinha a meta prevista para 2017 o valor de R\$ 7.739.013,18, tendo uma meta realizada de R\$ 7.739.013,18, alcançando uma variação de 658.596,18 , tendo um percentual de variação de 1,78%.

19.3-A despesa total tinha uma meta prevista de R\$ 37.114.917,00 para 2017, tendo alcançando o valor de R\$ 35.498.849,18,e uma variação de -R\$ 1.616.067,82 , tendo um percentual de variação de -4,35%.

19.4-A despesa não financeira tinha uma meta prevista para 2017 no valor de R\$ 35.880,465,00, realizando uma meta no valor de R\$ 34.572.857,94 com variação no valor de -R\$ 1.307.607,06, com percentual de -3,64%.

19.5-O Resultado Primário previsto para 2017 no valor de R\$ 1.199.952,00, alcançado o valor de R\$ 3.166.155,24, tendo assim uma variação de R\$ 1.966.203,24 com percentual de 163,86%.

19.6-O Resultado Nominal previsto para 2017 no valor de R\$ 8.501.713,95, alcançando no valor de R\$ -R\$ 7.900.360,80, tendo uma variação de -R\$ 16.402.074,75 com percentual de -192,93%.

19.7-A Dívida Pública Consolidada prevista para 2017 no valor de R\$ 16.394.939,56, tendo sido realizada uma meta de R\$ 7.961.091,31, alcançando uma variação de R\$ -R\$ 8.433.848,25 com percentual de -51,44%.

**19.8-**A Dívida Consolidada Líquida no valor de R\$ 15.784.148,26 prevista para o exercício de 2017, alcançando uma meta de R\$ 7.282.434,31, tendo uma variação de -R\$ 8.501.713,95, tendo percentual de -53,86%.

**19.9-** A Previsão do PIB Estadual para 2017 no valor de R\$ 65.676.000.000,00 com valor efetivado (realizado) do PIB Estadual para 2017 no valor de R\$ 65.676.000.000,00.

**20-ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo IV -Evolução do Patrimônio Líquido , conforme 4º, §2º, Inciso II da LRF.**

**20.1-** A evolução do Patrimônio Líquido, como também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos. Observando o demonstrativo em 2017 o patrimônio líquido realizado foi de R\$ 5.450.715,90, no exercício de 2016 o valor de -R\$ 2.952.660,41, em 2015 foi realizado um patrimônio líquido de R\$ 6.341.289,35.

**21-ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, conforme Art.4º, Inciso II da LRF.**

**21.1-** Não consta valores realizados nos exercícios de 2017, 2016 e 2015.

**22-ANEXO DE METAS FISCAIS -- Demonstrativo VII-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita , conforme Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF**

**22.1-O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita prevista para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 não foram lançados nenhum valor.**

**23-ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo VIII-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art.4º, §2º, Inciso II da LRF**

**23.1-**Neste demonstrativo não tem valores lançados.

**24-ANEXO DE RISCOS FISCAIS, conforme Art.4º , § 3º, da LRF.**

**24.1-**Anexo, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

## **25-CONCLUSÃO DO RELATOR**

**25.1-**Nos demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências não foram anexados os demonstrativos III e VI ao Projeto de Lei.

**25.2-**As metas e prioridades da administração municipal atendendo ao disposto constitucional de que trata a LDO que estabeleceu as metas e prioridades para administração municipal, tem sido

usual o PLDO trazer anexo fixando em conjunto de programas e ações proprietárias para o exercício financeiro a que se refere. Desta vez o Poder Executivo deixou incorporar ao Projeto esse anexo.

25.3-Deixou de anexar a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas, conforme Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF.

25.4-Deixou de anexar a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Despesas, conforme, Art.4º §2º, Inciso II da LRF.

25.5-Deixou de anexar Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário, conforme Art.4º, § 2º Inciso II da LRF.

25.6- corrigir no ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo IV -Evolução do Patrimônio Líquido, escrevendo assim, conforme 4º,§2º, Inciso III da LRF, assim que deve escrever.

25.7- Corrigir no ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, escrevendo assim, conforme Art.4º, Inciso III da LRF.

25.8- Corrigir ANEXO DE METAS FISCAIS – Demonstrativo VII-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, escrevendo assim, conforme Art.4º,§ 2º, Inciso V da LRF.

28.9- Corrigir o ANEXO DE METAS FISCAIS -Demonstrativo VIII-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, escrevendo assim, conforme Art.4º, §2º, Inciso V da LRF.

Face as considerações aqui expostas, após a análise do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei em questão, haja vista, que houve a Audiência Pública em 03 de julho de 2018, este relator sugere a Comissão de Finanças e Orçamento que após apreciação seja encaminhado ao Plenário da Câmara, após sua aprovação seja solicitado ao Poder Executivo realizar as correções ou até mesmo apresentar uma Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nos termos do Artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariz.

É esse meu relatório

Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de julho de 2018.

  
Emanuel Inácio Ferreira  
Presidente/Relator-CFO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADOS PELOS VEREADORES JONE CHACON DO NASCIMENTO -VICE-PRESIDENTE E JANDY EUFLAUSINO DE SANTANA -MEMBRO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 15.1505/2018

PROTOCOLO Nº 051500012/2018

### **PARECER**

**EMENTA:DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **I-INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, contendo 57 artigos, os quais foram analisados pelo relator Vereador Emanuel Inácio Ferreira que apresentou o Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei com análise de cada artigo.

### **II- RELATÓRIO**

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 01/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2019 e o art. 37, diz que a Lei orçamentária para o exercício de 2019

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 01/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2019 e o art. 37, diz que a Lei orçamentária para o exercício de 2019 contera autorização para o Poder Executivo e Legislativo, nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e abrir créditos adicionais suplementares no mínimo de 10% e no máximo de 30% do total da despesa, além de autorizar mediante decreto transferir, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias para 2019 em créditos adicionais decorrentes da insuficiências os valores aprovados da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alteração de suas competências ou atribuições. Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de Governo ou Entidade não serão computados no limite de que trata o Parágrafo Segundo do art. 1º deste projeto de lei.

Esta Comissão analisou o Projeto de lei quanto ao aspecto técnico/legislativo, observou que não foram apresentados emendas, além de anexos que não foram incorporados pelo Poder Executivo, não houve definição de percentual sobre a receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, considerando, ainda que, os senhores Vereadores possuem autonomia regimental quanto as alterações que desejarem, com relação as prioridades e Metas da Administração quando deixou de ser apresentada pelo Poder Executivo, bem como as demais metas que constam dos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a administração Municipal tem autonomia para fazer adequações que se fizerem necessários através de anulações, suplementar e remanejamentos entre as dotações através de Decreto limitados ao percentual referente ao art. 37, § 2º do presente projeto ou outros projetos de Lei.

Partindo deste princípio e também do mesmo, ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de motivo do presente projeto de lei a respeito do planejamento orçamentário do Município de Arez.

Os anexos e demonstrativos parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 visa somente as metas financeiras proposta para o orçamento do exercício financeiro de 2019.

De acordo com a Constituição Federal a LDO destina-se a apontar as metas e prioridades da administração pública dos entes federados incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, sendo certo que orientará a elaboração da LOA, tratará a respeito das alterações na legislação tributária. A sua vigência é anual. A LRF previu a integração na LDO dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, atribuindo a cada anexo um conteúdo específico (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º).

Para que serve o anexo de metas fiscais?

O anexo de metas iscais serve para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os seguintes em termos financeiros envolvendo receitas e despesas, resultado



nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive com memória e metodologia de cálculo, além da demonstração do patrimônio líquido dos três últimos exercícios, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência, estimativa e compensação de receita e da margem de expansão das despesas obrigatória de caráter continuado (art.4º, §2º e 3º).

A reserva de contingência é uma espécie de poupança destinada a cobrir despesas que poderão ou não suceder, em virtude de condições imprevistas ou inesperada. Sua utilização durante a execução orçamentária deverá seguir regras estabelecidas na LDO (art.5º,III). Por não se tratar de despesas correntes ou de capital, não se enquadra na classificação funcional programática, os Municípios deverão classificar a reserva de contingência da seguinte forma: Classificação Econômica:9999-Reserva de Contingência-Classificação Funcional Programática:99.999.999.999-Reserva de Contingência(art.5º,III).

### III- CONCLUSÃO

A Comissão é favorável a aprovação do Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 01/2018 apresentado pelo relator Vereador Emanuel Inácio Ferreira.

Diante do exposto no âmbito da competência da Comissão que encontrou óbice para devolução do presente Projeto de Lei para que o Poder Executivo possa realizar as correções ou apresentar uma Mensagem Aditiva ao Projeto, após o relatório preliminar ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2018

  
**Jone Chacon do Nascimento**

Vice-Presidente

  
**Jandy Euflausino de Santana**

Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

Ofício Nº 084/2018/GPPMA

Em Arez/RN, 10 de julho de 2018.

Ao Poder Legislativo

*Ana Alice Cunha de Matos*

Vereadora Presidente


Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Encaminhamento do Anexo I – Lei de Diretrizes Orçamentárias.  
Assunto: Metas e Prioridades.

A Prefeitura de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas, vem, cordialmente, a presença de Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar, *em anexo*, o Anexo I do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, ao qual concerne sobre as metas e prioridades.

Sem mais para momento, colocamo-nos a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO ELIAS DE MATOS NETO  
CPF (MF): 294.555.614-68  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
RECEBIDO

Em 11/07/2018  
às 9:00 horas.

Recebi em 11/07/18

*João Elias de Matos Neto*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

*Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro*  
*CNPJ Nº 08.161.234/0001-22*

**PROPOSTA DAS AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**  
**Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01001 - CAMARA MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0210 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO LEGISLATIVO**  
**AÇÃO: 1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA**

**PROGRAMA: 0211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**AÇÃO: 1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPE MATERIAL PERMANENTE**  
**AÇÃO: 2002 - QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL**  
**AÇÃO: 2193 - DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02001 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0011 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO**  
**AÇÃO: 1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE**  
**AÇÃO: 1146 - REAPARELHAMENTO DO GABINETE**  
**AÇÃO: 1147 - MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO GABINETE**  
**AÇÃO: 2099 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**AÇÃO: 2192 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES**

**PROGRAMA: 0012 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 1149 - APARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**  
**AÇÃO: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA**  
**AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER**  
**AÇÃO: 2026 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**AÇÃO: 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**AÇÃO: 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**AÇÃO: 2108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro  
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

AÇÃO: 1073 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS  
AÇÃO: 1172 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

AÇÃO: 2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

AÇÃO: 2054 - MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANO SOCIAL

AÇÃO: 2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF

AÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO DO PROG FAMÍLIA ACOELHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

AÇÃO: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF CRAS

AÇÃO: 2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI CREAS

AÇÃO: 2086 - MANUT FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

AÇÃO: 2088 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS

AÇÃO: 2164 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS

**PROGRAMA: 0017 PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO**

AÇÃO: 1173 - MELHORIAS HABITACIONAIS

AÇÃO: 1174 - CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02009 SEC MUN DO ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

AÇÃO: 2145 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DO ESPORTE DO LAZER DO TURISMO E CULTURA

AÇÃO: 2183 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

AÇÃO: 2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

AÇÃO: 2651 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO BANDA DE MÚSICA

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

AÇÃO: 2184 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

AÇÃO: 2187 - MANUTENÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA PARA A JUVENTUDE

**PROGRAMA: 0218 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**

AÇÃO: 1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SUPORTE DA SECRETARIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

*Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro*  
*CNPJ Nº 08.161.234/0001-22*

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 2134 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CINEMA PARA TODOS**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 2133 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE**  
**AÇÃO: 2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
**AÇÃO: 2104 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO PEQUENO AGRICULTOR**

**PROGRAMA: 0225 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA**  
**AÇÃO: 1105 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

**PROGRAMA: 0225 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**AÇÃO: 1102 - CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO**  
**AÇÃO: 1103 - PROGRAMA DE CISTERNAS**  
**AÇÃO: 1104 - PERFURAÇÃO DE POÇOS**  
**AÇÃO: 2021 - FORTALECIMENTO ÀS CAMPANHAS CONTRA FEBRE AFTOSA**  
**AÇÃO: 2022 - PROGRAMA CARRO PIPA**  
**AÇÃO: 2023 - PROGRAMA CORTE DE TERRA**  
**AÇÃO: 2024 - PROGRAMA SEGURO SAFRA**  
**AÇÃO: 2096 - FORTALECIMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**  
**AÇÃO: 2097 - DISTRIBUIÇÃO DE VACINAL ANIMAL**

**PROGRAMA: 0224 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCARIA**  
**AÇÃO: 2092 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR DE CAMARÃO**  
**AÇÃO: 2093 - FORTALECIMENTO DA PESCA ARTESANAL**  
**AÇÃO: 2094 - APOIO A COLÔNIA DOS PESCADORES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**  
**AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RECICLAGEM DE LIXO**  
**AÇÃO: 2144 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
**AÇÃO: 2176 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 1102 MELHORAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**AÇÃO: 1085 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**  
**AÇÃO: 1091 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

*Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro*  
**CNPJ Nº 08.161.234/0001-22**

**PROGRAMA: 1118 - MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**AÇÃO: 1090 - RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES PARA REVITALIZAÇÃO DOS RIOS MUNICIPAIS**  
**AÇÃO: 2178 - PROGRAMA PRÓ-RECICLAR**  
**AÇÃO: 2179 - MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOSÉ MULATO SAPÉ**  
**AÇÃO: 2180 - CRIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL**  
**AÇÃO: 2181 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS**

Arez/RN, 16 de julho de 2018.

  
**João Elias de Matos Neto**  
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

CNPJ: 08161234000122

Telefone:

Número do Processo: 0807000232018

080700023/2018

Requerente: GABINETE PREFEITO

CPF: 17869362000197

Solitação:

Mensagem Substitutiva do Anexo I do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

Acompanhe o processo no site [www.softmasterweb.com.br/protocolofarez](http://www.softmasterweb.com.br/protocolofarez)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

CNPJ: 08161234000122

Fone:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

CNPJ: 08161234000122

Fone:

**PROTOCOLO WEB**

**ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Nº protocolo: 080700023/2018  
Requerente: GABINETE PREFEITO  
Origem: CHEFIA DE GABINETE  
Destino: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Despacho: 07/08/2016 às 12:27:26

*Delegado*

Resp. Entrega

**PROTOCOLO WEB**

**ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Nº protocolo: 080700023/2018  
Requerente: GABINETE PREFEITO  
Origem: CHEFIA DE GABINETE  
Destino: CMA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Despacho: 07/08/2018 às 12:27:26

*[Assinatura]*

Resp. Encaminhamento

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO

Consultor Técnico

CPF: 107.364.404-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO - AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 - EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**PROGRAMA: 0013 MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**AÇÃO: 2166 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ARRECADAÇÃO FISCAL.**

**AÇÃO: 2167 - QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SMT**

**AÇÃO: 2168 - REAPARELHAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2165 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMETÁRIA 02.004 - SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2007 - PAGAMENTO PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS**

**AÇÃO: 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AÇÃO: 2009 - PAGTO DE CONTRIBUICAO AO PASEP**

**AÇÃO: 2109 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

**AÇÃO: 2189 - CONTRIBUIÇÃO AO AMLAP/TEMURN/CNM**

**PROGRAMA: 0223 - OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**AÇÃO: 1144 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

**UNIDADE ORÇAMETÁRIA 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AÇÃO: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FNDE/PNAE**

**PRGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**AÇÃO: 2033 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN**

**AÇÃO: 2036 - MANUTENÇÃO DO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**

**AÇÃO: 2037 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE**

**AÇÃO: 2038 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE**

**AÇÃO: 2039 - MANUT DO ENISNO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%**

**AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%**

**PROGRAMA: 0020 INCREMENTO E MELHORA DA REDE FÍSICA ESCOLAR**

**AÇÃO: 1025 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AÇÃO: 1117 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL**

**AÇÃO: 1119 - RERQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (ME) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**AÇÃO: 1120 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.**

**PROGRAMA: 0022 - FORTALECIMENTO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA E SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**AÇÃO: 1123 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR**

**AÇÃO: 1127 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BIBLIOTECA MÓVEL**

**AÇÃO: 2034 - DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR**

**AÇÃO: 2045 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO E FARDAMENTO ESCOLAR**

**PROGRAMA: 0023 - FOMENTAR A TECNOLOGIA E A GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

**AÇÃO: 1118 - IMPLANTAÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2170 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL**

**AÇÃO: 2171 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%**

**AÇÃO: 2172 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

**PROGRAMA: 0026 - PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBANO - INFR INTEG DE EQUIP PÚBLICOS, SISTEMA VIÁRIO E USO DO SOLO**

**AÇÃO: 1041 - CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS**

**AÇÃO: 1042 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO**

**AÇÃO: 1046 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

**AÇÃO: 2182 - MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**AÇÃO: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 2062 - CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**AÇÃO: 2163 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS**

**PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**AÇÃO: 2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**

**AÇÃO: 2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ACS**

**AÇÃO: 2160 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSE**

**AÇÃO: 2175 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -- NASF**

**PROGRAMA: 0027 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**

**AÇÃO: 1018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

**PROGRAMA: 0028 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TEC. DO SIST. MUN. DE SAÚDE**

**AÇÃO: 1077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 1109 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**

**PROGRAMA: 0028 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E TEC. DO SIST. MUN. DE SAÚDE**

**AÇÃO: 1076 - AQUISIÇÃO DE UM GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0216 - FORTALECER A REDE DE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**AÇÃO: 1074 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA**

**AÇÃO: 1075 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ASSISTÊNCIA FARMACIA BÁSICA (AFB)**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.008 - SEC. MUN. DE TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROGRAMA: 0015 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO, DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS**

**SÍCIOASSISTENCIAIS**

**AÇÃO: 2136 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE AREZ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO – AREZ/RN, CEP 59170-000  
TELEFONE: (84) 3242-2220 – EMAIL: pmarez2017@gmail.com

**AÇÃO: 2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**AÇÃO: 2104 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO PEQUENO AGRICULTOR**

**PROGRAMA: 0025 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**AÇÃO: 1104 - PERFURAÇÃO DE POÇOS**

**AÇÃO: 2021 - FORTALECIMENTO AS CAMPANHAS CONTRA FEBRE AFTOSA**

**AÇÃO: 2023 - PROGRAMA CORTE DE TERRA**

**AÇÃO: 2096 - FORTALECIMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**AÇÃO: 2097 - DISTRIBUIÇÃO DE VACINA ANIMAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**

**AÇÃO: 2144 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 1102 MELHORAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AÇÃO: 1085 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**PROGRAMA: 1118 - MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO**

**AÇÃO: 2179 - MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOSÉ MULATO SAPÉ**

Em Arez/RN, 01 de agosto de 2018.

ANTÔNIO BRÁULJO DA CUNHA  
CPF (MF): 026.464.044-68  
PREFEITO MUNICIPAL